



A V I S O

VERIFICAÇÃO PERIÓDICA DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

(ANTIGA AFERIÇÃO)

Dec.-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro

O Responsável pelo Serviço Concelhio de Metrologia de PENACOVA, nos termos da Lei, faz saber que as firmas que utilizem instrumentos de medição, no exercício do comércio e indústria, devem proceder á **Verificação Periódica** de todos os instrumentos de medição, de **1 de Janeiro a 30 de Novembro** de cada ano.

A **Verificação Periódica** passará a ser requerida em papel normal ou impresso próprio nos seguintes casos:

- **Início de actividade.**
- **Aquisição de instrumentos novos ou usados.**
- **Instrumentos cuja Verificação tenha caducado.**
- **Instrumentos cujas marcações ou selos tenham sido inutilizados.**
- **Instrumentos cuja Verificação Periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de Novembro.**

Os utilizadores de instrumentos de Medição devem pôr à disposição dos *Serviços de Metrologia* os meios materiais e humanos indispensáveis ao *Controlo Metrológico* dos mesmos, sempre que tal lhes seja solicitado.

Os utilizadores devem manter os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos de controlo metrológico junto dos instrumentos.

Pela *Verificação Periódica e Primeira Verificação* são devidas taxas, qualquer que seja a entidade, pública ou privada, pagas contra recibo.

Em todos os estabelecimentos de venda de bebidas a copo, considerando-se como tais: **Bares, Discotecas, Hotéis, Tabernas, Cervejarias, Leitarias, Restaurantes, Botequins, Casas de Pasto e similares**, é obrigatória a existência de **Copos de Vidro Verificados**, marcados com a simbologia metrológica e capacidade inscrita, para venda de todas as bebidas avulso.

Todos os utilizadores que utilizem instrumentos ilegais, de modelos não aprovados pelo *IPQ/CE*, e que não tenham sido *Verificados*, incorrem em contra ordenações que, mediante o levantamento de *Auto de Notícia*, ficarão sujeitos a *Coimas* de **49,88 € a 1.496,39 € quando pessoa singular e de 498,80 € a 14.964,00 € ,quando pessoa colectiva** e poderão acarretar impedimento de funcionamento ou mesmo a apreensão dos instrumentos.

Para que ninguém possa alegar ignorância, se publica o presente **Aviso** e idênticos, que vão ser afixados nos lugares mais públicos do **Concelho**.

PENACOVA 18 de Janeiro de 2012.

O Responsável do Serviço de Metrologia

Agostinho Dias Ribeiro